



PORTARIA Nº. 169/2019, de 05 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a criação de Comissão Permanente de Heteroidentificação, complementar à Autodeclaração de pessoas negras, para os Processos seletivos da UFBA.

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando os objetivos previstos na Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, na Lei 12.990, de 09 de junho de 2014, na Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015/CNJ, na Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017/CNMP, na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, e na Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016, do MEC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Heteroidentificação, complementar à Autodeclaração de pessoas negras, para Processos Seletivos da UFBA – CPHA/UFBA, com caráter permanente e deliberativo.

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A CPHA/UFBA será composta por representantes, servidores efetivos do quadro da UFBA, indicados pelos seguintes órgãos e segmentos:

I - 01 pela Reitoria, que exercerá a presidência.

II - 01 pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE), que exercerá vice-presidência.

III - 01 pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

IV - 01 pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP).

V - 01 pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG).

VI - 02 Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, indicados/as pela entidade representativa da categoria junto à UFBA dentre servidores que atuem na área das ações afirmativas.



VII - 02 Representantes do Corpo Discente, um/a de graduação e uma/a de pós-graduação, indicados/as pela entidade representativa da categoria junto à UFBA dentre discentes que atuem na área das ações afirmativas.

VIII - 02 Representantes do Corpo Docente, indicados/as pela entidade representativa da categoria junto à UFBA dentre docentes que atuem na área das ações afirmativas.

IX - 02 Representantes dos Movimentos Sociais atuantes na UFBA.

§ 1º Cada um dos membros titulares terá seu/a respectivo/a suplente.

§ 2º Os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º A composição da CPHA/UFBA deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que a indicação de seus membros contemple a diversidade de identidade de gênero, raça/cor, preferencialmente com atuação na área de Ações Afirmativas e enfrentamento ao racismo. Atendendo, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Serem membros da comunidade, com reputação ilibada.

II - Residirem no Brasil.

III - Tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo oferecida pela PRODEP.

Art. 4º A participação na CPHA/UFBA será caracterizada como atividade voluntária, devendo ser computada como carga horária de trabalho.

Parágrafo único - a participação nas atividades da CPHA são consideradas de interesse da universidade devendo seus membros atenderem prontamente as convocatórias da presidência.

Art. 5º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18º a 21º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da CPHA/UFBA será substituído por suplente.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à CPHA/UFBA

I - Organizar e/ou assessorar procedimentos de heteroidentificação, complementar à Autodeclaração de pessoas negras, com fins de participação nos processos seletivos de acesso à Graduação, Pós-graduação, Concursos Públicos e correlatos da UFBA.



II - Receber e apurar a qualquer tempo denúncias de fraudes na autodeclaração formalizadas na instituição, através dos mecanismos normativos em vigor.

Parágrafo único. Os membros da CPHA/UFBA, obrigatoriamente, deverão assinar termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos/as candidatos/as a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

Art. 7º Quando da organização e/ou realização de procedimento de heteroidentificação cabe a CPHA/UFBA a composição de comissões de heteroidentificação.

Art. 8º As referidas comissões serão compostas por 05 (cinco) membros, de acordo com Art. 2º desta portaria.

I - Os membros das comissões deverão apresentar declaração de impedimento até 48h após o conhecimento da lista de candidatos/as que participarão do processo ou mesmo no período do procedimento, devendo ser substituído por suplente.

II - Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

III - Os currículos dos membros da comissão de heteroidentificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, após a publicação do resultado da etapa de verificação.

IV - Cada Comissão terá um/a presidente, com a atribuição de coordenar os seus trabalhos.

Art. 9º Não poderão participar da Comissão de heteroidentificação:

I - Cônjuge ou companheiro/a de candidato/a, mesmo que divorciado/a ou separado/a judicialmente.

II - Ascendente ou descendente de candidato/a, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção.

III - Sócio/a de candidato/a em atividade profissional ou coautor/a de trabalho científico ou profissional.

IV - Orientador/a ou coorientador/a acadêmico/a do candidato/a.

V - Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no caput deste artigo.



Art. 10 A CPHA/UFBA poderá convidar membros de entidades e/ou pessoas da comunidade externa para atuarem como membros das comissões de heteroidentificação, aos quais se aplicarão as mesmas prerrogativas dispostas nesta portaria.

Art. 11 A CPHA/UFBA poderá convidar e/ou receber solicitações de entidades e/ou pessoas da comunidade externa para atuarem como observadores/as, aos quais se aplica o disposto nesta portaria sobre o resguardo do sigilo.

I - A solicitação deverá ser feita em formulário próprio conforme procedimento descrito no edital da seleção/concurso.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 12 A autodeclaração do candidato como pessoa negra será confirmada mediante procedimento complementar de heteroidentificação.

Art. 13 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros/as da condição autodeclarada como pessoa negra.

Art. 14 O procedimento de heteroidentificação previsto nesta Portaria submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana;

II - Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a serem assegurados nos editais de seleção/concurso.

III - Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido na mesma seleção/concurso público.

IV - Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação.

V - Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública.

VI - Garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros na seleção/concursos públicos de ingresso no serviço público federal.

Art. 15 A autodeclaração do/a candidato/a goza da presunção relativa de veracidade.



Parágrafo único. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Art. 16 No que tange à metodologia do procedimento de heteroidentificação, os seguintes critérios devem ser observados:

I - Obrigatoriedade de participação de todos/as os/as candidatos/as que optarem por concorrer às vagas para pessoas negras/pardas.

II - Realização da fase de heteroidentificação em momento imediatamente anterior à matrícula no curso de formação/homologação do concurso.

III - Deliberação pela maioria dos membros da comissão.

IV - Deliberação por meio de parecer motivado.

V - Vedação à deliberação na presença dos/as candidatos/as.

VI - As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para a seleção/concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

Art. 17 A metodologia do procedimento de heteroidentificação seguirá três etapas:

I - Acolhimento coletivo dos/as candidatos/as pela comissão;

II - Heteroidentificação presencial pela comissão;

III - Registro fotográfico do/a candidato/a para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos/as candidatos/as.

Art. 18 No acolhimento deve ser feita a apresentação dos membros da banca, fornecidas informações sobre o procedimento realizado, apresentado breve histórico das políticas de ações afirmativas nas universidades e entrega do documento da Autodeclaração impressa a ser preenchido.

Art. 19 Para a realização do procedimento será considerado local que proporcione um ambiente de acolhida, afabilidade, boa comunicação e respeito à dignidade humana dos/as candidatos/as.

Art. 20 O ingresso no local da aferição será exclusivo para o(a) candidato(a).

Parágrafo único. Em caso de o/a candidato/a ser menor de idade, será facultado o ingresso do/a responsável legal para fins de seu acompanhamento, porém não será



permitida a participação ou sua manifestação durante o processo de heteroidentificação.

Art. 21 Para a heteroidentificação presencial a comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para verificação da condição declarada pelo/a candidato/a na inscrição para a seleção.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 3º Não será considerada para a validação da autodeclaração informações sobre ascendentes familiares.

Art. 22 Serão eliminados/as os/as candidatos/as cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 23 O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

Parágrafo único. O candidato que se recusar a participar de qualquer uma das etapas do procedimento de heteroidentificação será eliminado da seleção/concurso.

Art. 24 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal o/a candidato/a por ela prejudicado.

Art. 25 Os editais de seleção/concurso deverão prever a existência de comissão recursal.

SEÇÃO IV DA FASE RECURSAL

Art. 26 A comissão recursal será composta por 05 (cinco) integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, designados pela CPHA/UFBA.

Art. 27 Os recursos serão acolhidos conforme cronograma estabelecido em edital do processo seletivo/concurso.

Art. 28 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão de heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo/a candidato/a.



Art. 29 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

Parágrafo único. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do órgão responsável pela realização da seleção/concurso, no qual constarão os dados de identificação do/a candidato/a e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

SEÇÃO V DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 30 A CPHA/UFBA terá uma Secretaria Administrativa composta de servidores Técnico-Administrativos em Educação em número necessário ao suporte administrativo e ao apoio para seus trabalhos.

Art. 31 São atribuições dos servidores Técnico-Administrativos em Educação da Secretaria Administrativa:

- I - Secretariar os trabalhos da CPHA/UFBA.
- II - Registrar a frequência dos membros da CPHA/UFBA.
- III - Redigir os documentos solicitados pela CPHA/UFBA.
- IV - Receber, encaminhar e arquivar os documentos pertinentes aos trabalhos da CPHA/UFBA.
- V - Realizar atendimento presencial e/ou telefônico ao público interno e/ou externo.
- VI - Dar suporte na elaboração do Relatório Anual das atividades da CPHA/UFBA.
- VII - Elaborar ofícios e demais documentos necessários ao andamento dos trabalhos da CPHA/UFBA.
- VIII - Dar suporte aos procedimentos de heteroidentificação realizados e/ou organizados pela CPHA/UFBA.

§ 1º A Secretaria Administrativa terá um/a Coordenador/a designado/a pelo Presidente, o/a qual será o/a Chefe Imediato/a da equipe.

§ 2º Caberá à Administração Central prover os meios necessários ao funcionamento da Secretaria Administrativa.



SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Ao final de cada procedimento de heteroidentificação por seleção/concurso a CPHA/UFBA deverá apresentar relatório da execução do processo.

Art. 33 Para procedimentos de apuração de denúncias e/ou fraudes em processos seletivos a CPHA/UFBA designará seus membros que atuarão conforme normativo correlato às questões disciplinares na UFBA.

Art. 34 A CPHA/UFBA poderá contar com assessoria de órgãos da administração central e unidades que possam subsidiar seus procedimentos.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Reitoria

Art. 36 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Paulo César Miguez de Oliveira
Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor